

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.672, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações executáveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I. Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito à autonomia e à conveniência comunitária;
- II. Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Ituiutabana;
- IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, com elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio

constitucional da liberdade religiosa;

VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de Março de 2008;

VII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo.

IX. Sustentar a formulação e o movimento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI. Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII. Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais,

por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autonomia e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Ituiutabana;

III. Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V. Apoio ao Grupo de Estudos e Consciência Negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do Governo Municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII. Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

IX. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

X. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Ituiutaba;

XI. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º A coordenação das ações e a articulação institucional necessária à implantação da PMPIR serão exercidas pela Fundação Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. Órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes, em especial ao órgão coordenador das ações.

Art. 8º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo único. O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. O COMPIR será composto por 20 (vinte) membros Titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - Representantes do Poder Público Municipal

- Fundação Zumbi dos Palmares
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Representante da Sociedade Civil:

- Representante do Movimento Negro
- Representante da Juventude Negra
- Representante de entidades culturais, nas diversas modalidades étnicas raciais
- Representantes ligados ao Movimento Indigenista e/ou Povos Ciganos;
- Representantes das religiões matriz Africana

§ 1º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 2º O COMPIR vincula-se à Fundação Zumbi dos Palmares, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 4º A Presidência e a vice Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as normas para eleição dos integrantes oriundos da Sociedade Civil.

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Portaria.

§ 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 11. O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Fundação Zumbi dos Palmares na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.

Art. 12. São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano de Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnicos-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnicos raciais do Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI. Zelar pela implantação das deliberações das Conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XII. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIII. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de qualquer pessoa interessada.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de setembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.673, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Ituiutaba-MG o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que lhe couber e convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de setembro de 2019.

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 145, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.